

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Pertence ao n.º 8-(a)

Senhores Deputados. — À Comissão do Orçamento voltou o orçamento da despesa do Ministério da Justiça, com as propostas aprovadas no Senado, e que são as seguintes:

a) Que a doutrina, aplicada sobre os vencimentos dos directores e mais funcionários das cadeias civis do país, pelo que respeita à percepção dos emolumentos, seja extensiva a todos os funcionários dependentes do Ministério da Justiça, para cujo efeito o Governo mandará elaborar os respectivos quadros e a necessária regulamentação.

Esta proposta é do Senador Sr. José Maria Pereira.

b) Nunca poderão ser secretários das Procuradorias da República os juizes de direito.

Esta proposta é do Senador Sr. Estêvão de Vasconcelos e foi feita sobre declarações de assentimento do Sr. Ministro da Justiça.

c) Que no capítulo 13.º, artigo 37.º, se substitua a verba de 1.221\$42 por esta: «1.325\$69» correspondente à despesa votada.

Esta proposta é do Sr. Relator no Senado.

d) Que no capítulo 6.º, artigo 15.º, Cadeia Nacional de Lisboa, se substitua a designação «1 capelão» por esta: «um antigo capelão» (artigo 155.º da Lei de Separação).

Esta proposta é do Senador Sr. Daniel Rodrigues.

e) Que a palavra «ordenado», da proposta da comissão, seja substituída por esta: «vencimento».

Esta proposta é do Senador Sr. Pedro Martins.

\*  
\*

Duma maneira geral entende a vossa comissão que só assuntos de alta importância podem provocar a reunião do Congresso neste momento, em que se verifica a imperiosa necessidade de votar os orçamentos sem perda de tempo.

Transigiria, pois, a comissão com qualquer proposta com que não concordasse desde que ela não contivesse doutrina de alta importância e indagação.

Esse não é, porém, o caso pelo que respeita às propostas do Senado que ficam transcritas acima.

Todas elas são de aprovar. Assim o entende a comissão pelos motivos que passa a expor:

A da alínea a), sobre vencimentos a perceber dos emolumentos, constitui um princípio moralizador e igualitário.

A comissão concorda, pois, com essa proposta, tanto mais que ela, não fixando prazo para ser executada a doutrina que contém, permite ao Poder Executivo um estudo demorado e profundo do assunto, como no caso é necessário.

Quanto à da alínea b):

Contém essa proposta doutrina estabelecida por lei e que se não tem respeitado. O Sr. Ministro da Justiça, preguntado no Senado sobre se entendia que esses lugares deviam ser exercidos por juizes, respondeu formalmente que não.

A alteração contida na proposta da ali-

nea c) é a legal correção correspondente à verba a regular.

Pela proposta da alínea d) cumpre-se o disposto no artigo 155.º da Lei de Sepa-

ração. Realmente, era incorrecta a designação que o orçamento continha.

Também quanto à proposta da alínea e), a palavra «vencimento» é a adequada.

Sala das Sessões, em 12 de Agosto de 1915.

A comissão:

*António Macieira*, presidente, relator.

*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

*Baltasar Teixeira*.

*Abílio Marçal*.

*Helder Ribeiro*.

*Paiva Gomes*.

*João Carlos de Melo Barreto*.

*Jaime Leote do Rêgo*.

*Eduardo Alberto de Lima Basto*.

*Ernesto de Vilhena*.

